



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
Gabinete do Prefeito

Lido na Sessão do dia 18/03/06

1º Secretário

**LEI Nº 1.886/2006**

**Dispõe sobre medidas de redução de danos e de prevenção as causas de proliferação de Hepatites, DST/AIDS e outras entre usuários de drogas endovenosas inaladas e ingeridas, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruiteir Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a desenvolver o Programa de Redução de Danos entre usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, por meio, de ações preventivas, de orientação e acompanhamento, visando a redução da disseminação e transmissão de hepatites, DST/AIDS e outra, na sociedade.

**Artigo 2º .** - São atividades de redução de danos entre os usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, as seguintes ações:

**I** - Criação e manutenção de mecanismo de monitoramento e controle, referente a utilização de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, nas diferentes regiões do município, bem como o impacto desta prática na proliferação de hepatites, DST/AIDS e outras;

**II** - Orientação sobre os procedimentos de como minimizar os riscos em decorrência do uso de drogas incluindo métodos de demonstração e suo seguro;

**III** - Disponibilizarão de insumos (Kits) de redução de danos aos usuários de drogas endovenosas contendo: seringa, agulhas, garrote, frasco com água destilada, recipiente para a diluição e compressas com álcool para anti-sepsia;

**CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS**

PROTOCOLO N.º ..... 073/06

DATA 06.103 /2006

RECEBIDO: .....

VISTO: *RXX*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
Gabinete do Prefeito

**IV** – Distribuição de panfletos informativos e educativos, inclusive sobre os postos que disponibilizarão de equipamentos de redução de danos;

**V** – Distribuição gratuito de preservativos, pipas, com informações sobre a forma correta de sua utilização;

**VI** – Disponibilizarão de seringas descartáveis incentivando a troca pelas usadas e o seu descarte;

**VII** – Encaminhamento de usuários de drogas, que desejarem, aos serviços de saúde, que tratam de dependência química.


**Artigo 3º.** – De acordo com a Lei Estadual nº. 2.404, de 14 de janeiro de 2.002 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.028, de 01 de julho de 2.005, é permitida e estipulada a disponibilização gratuita de seringa descartáveis aos usuários de drogas injetáveis, por meio de serviços de saúde pública do Município e outros autorizados, desde que esteja de acordo com as normas da presente Lei.

**Parágrafo 1º.** – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão especializado, indicar, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, credenciar instituições e entidades que podem realizar a distribuição gratuita de seringas e Kits para usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas.

**Artigo 4º.** – Em todas as ações de redução de danos entre os usuários de drogas endovenosas, ingeridas e inaladas será preservada a identidade do usuário beneficiado, sendo vedado quaisquer procedimento que possibilite ou venha possibilitar a identificação individual ou o conhecimento do local de residência das pessoas que procurarem o serviço.

**Artigo 5º.** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá contratar ex-usuários de drogas ou profissionais capacitados na área de redução de danos.

**Artigo 6º.** – A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações de formação e aperfeiçoamento de agentes de redução de danos nos princípios e garantias fundamentais asseguradas na



CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	073/06
DATA	03/03/2006
RECEBIDO:	
VISTO:	RM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
Gabinete do Prefeito

Constituição Federal e nas declarações universais de direitos e técnica para o atendimento dos usuários.

**Artigo 7º.** – É facultado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, celebrar convênios e outros instrumentos com organismos Federais, Estaduais, Municipais, bem como Universidades e organizações da sociedade civil, visando ao acompanhamento. Execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

**Artigo 8º.** – As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 9º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2006**

  
**RUITER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	073/06
DATA	06/03/2006
RECEBIDO:	
VISTO:	<i>RM</i>